**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA \_\_VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-MS.**

|  |
| --- |
| **Obs:**  **TELEFONES CONTATO RENATO DIAS BASQUES:**  **MARTA IRMA = 9272-5623**  **ALFEU IRMÃO = 9121-7890 - 9148-7942**  **BRUNO AMIGO = 9140-1148** |

***“Actio autem nihil aliud est quam jus persequendi in judicio quod sibi debeatur”***

***“A ação nada mais é do que o direito de perseguir em juízo o que lhe é devido”.***

**RENATO DIAS BASQUES,**

brasileiro, solteiro, desempregado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.352.475, expedida por SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 707.420.461-76, residente na Rua Piria, 384, Bairro Guanandi, CEP nº 79.086-420, Campo Grande – MS.

**Vem,** com o devido acatamento, por intermédio dos seus Procuradores Jurídicos (mandato em anexo) que estes subscrevem, perante V. Exa., propor:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA.** |  |

Em face de Sérgio Paulo Ruiz, brasileiro, solteiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Campo Grande-Ms, pelos fatos e substratos jurídicos abaixo expendidos.

Pantanal toldos

Rua Antônio canovas Portela, 368 – jardim Ana Maria do couto – CEP: 79103-670

**- DA PINTURA FÁTICA:**

**DO CONTRATO DE TRABALHO:**

**Excelentíssimo Senhor(a) Presidente do Processo,**  o Reclamante iniciou suas atividades laborativas para o Reclamado em 10/05/2015, exercendo a função de instalador de toldos, trabalhando sempre de acordo com a tabela a seguir exposta:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **HORÁRIO DE TRABALHO** | | |
| **DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA** | **DAS 08:00 AS 11:00 hs** | **DAS 13:00 AS 21:00 hs** |
| **AOS SÁBADOS** | **DAS 08:00 AS 15:00 hs** |  |

Percebendo a quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) por semana, tendo laborado para o Reclamado até a data de 22/10/2015, sem que tenha recebido suas verbas contratuais e rescisórias, e sem que o Reclamado tenha registrado sua CTPS, dispensa que se deu logo após o Reclamante ter sido vitimado por acidente de trabalho, no período laborativo.

**- DO ACIDENTE DE TRABALHO:**

Na data de 22/05/2015, o Reclamante foi fazer instalação de um suporte para toldo na Escola Estadual IMHOF, localizada na Rua Dom Aquino, centro.

A armação metálica em que o Reclamante trabalhava estava a uma altura de cerca de três metros de altura, tendo o Reclamante subido na armação sem qualquer equipamento de proteção, pois a empresa nunca forneceu ou exigiu qualquer equipamento protetivo.

No momento em que o Reclamante estava a três metros de altura, retirando uma tela que estava assentada na estrutura metálica, desequilibrou-se e caiu da referida altura, no pátio cimentado da escola.

Dado a gravidade do acidente, onde o Reclamante chegou a desmaiar e verter muito sangue, a direção da escola acionou uma viatura do SAMU, que esteve no local e encaminhou imediatamente o Reclamante até o Hospital Santa Casa, dado a gravidade do quadro clínico do Reclamente.

Tendo o Reclamante ficado 14 dias na Centro de Terapia Intensiva – CTI do Hospital, entubado e em coma induzido por 14 dias, conforme documentação hospital anexa, devido a gravidade dos ferimentos ocorridos em virtude da queda por todo o corpo inclusive a cabeça.

Após obter alta do Centro de Terapia Intensiva o Reclamante, teve de realizar diversos exames clínicos, necessitando inclusive realizar cirurgia, segundo diagnóstico médico em anexo.

O Reclamante adquiriu ainda como sequela da queda uma forte dor de cabeça, convulsões e desmaios que podem ocorrer a qualquer momento, impossibilitando-o de exercer qualquer função laborativa, necessitando ter sempre uma pessoa por perto para socorrê-lo em caso de desmaios e convulsões.

**- DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

Muito embora o Reclamante sempre ter laborado com pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade - cumprindo, assim, todas as exigências do art. 3º da CLT - jamais obteve do Reclamado o registro em sua CTPS.

Assim agindo, descumpriu o Reclamado a exigência trazida pelo art. 29 do Diploma Legal Consolidado. Logo, requer o reconhecimento do vínculo de emprego da obreira com os consequentes recolhimentos previdenciários na forma da lei.

**- DOS SALÁRIOS ATRASADOS:**

Não bastasse o já exposto, o Reclamante após alta hospitalar, devido às sequelas do acidente de trabalho não pode laborar, pois só pode sair de casa acompanhado de alguma pessoa devido a forte dor de cabeça que sente, convulsões e desmaios que podem ocorrer a qualquer momento.

Dessa forma o Reclamado além de não ter dado qualquer ajuda financeira ao Reclamante após o acidente de trabalho, começou a pagar metade do salário do Reclamante no dia 05 de cada mês e o restante em torno do dia 25 de cada mês. Indo o Reclamado até a casa da irmã do Reclamante para levar o pagamento parcelado.

O que pelo Precedente Normativo nº 72 da SDC do TST, a consequência ao Reclamado é a aplicação de multa em 10% sobre o saldo de salário na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias e de 5% por dia no período subsequente.

Tendo o Reclamado parado de pagar qualquer remuneração ao Reclamante desde o mês de janeiro/2016.

Portanto, requer o pagamento dos salários atrasados, com os respectivos reflexos nas verbas contratuais (DSR, 13º salário, férias + 1/3), bem como nas verbas rescisórias (aviso prévio, saldo salário, 13º proporcional, férias proporcionais + 1/3).

**- DAS HORAS EXTRAS:**

O Reclamante sempre laborou em regime de horas extras, durante todo o período em que trabalhou para o Reclamado, sendo que excedia sua jornada de trabalho em 02 (duas) horas por dia, de segunda a sexta-feira e aos sábados excedia em 03 (três) horas, ou seja, 05 horas extras semanais e 20 horas mensais.

O labor extraordinário da Reclamante excedia a jornada de trabalho permitida em lei que é de 8 horas diárias e 44 horas semanais, conforme o art. [7º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641213/artigo-7-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), inciso [XIV](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10726534/inciso-xiv-do-artigo-7-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), da [Constituição Federal](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988), fazendo jus ao recebimento das horas extraordinárias laboradas com a devida atualização legal.

As horas extras por sua habitualidade devem ser consideradas com reflexos e integrações para o cálculo do aviso prévio, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, referentes ao período de todo pacto laboral, 13º salários integral e proporcional, consoante os Enunciados 151, 45, 172 todos do TST.

**- DO INTERVALO INTRAJORNADA:**

O Reclamante laborava no turno vespertino, de segunda a sexta-feira das 13:00 hs as 21:00 hs sem qualquer intervalo e aos sábados laborava das 08:00 as 15:00 hs sem interrupção. Contrariando o que dispõe o art. [71](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10758754/artigo-71-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), sendo inclusive obrigado a permanecer durante o referido horário em local de trabalho efetuando suas atividades normalmente.

Portanto, requer o Reclamante que o Reclamado seja condenado ao pagamento do acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração de sua hora normal de trabalho durante todo o período laboral, qual seja 10/05/2015 a 22/10/2015, conforme disposto no art. [71](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10758754/artigo-71-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), [§ 4º](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10758617/par%C3%A1grafo-4-artigo-71-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), da [CLT](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43).

**- DAS VERBAS RESCISÓRIAS:**

O Reclamado nunca registrou o Reclamante, o que impede que este pleiteie junto ao INSS o seguro sobre acidente de trabalho, não havendo também encerramento do contrato de trabalho. Entretanto o Reclamado simplesmente após o acidente de trabalho começou a pagar o salário do Reclamante de forma parcelada até o mês de fevereiro/2016 e após esta data não remunerou o Reclamante com nenhum valor, não tendo havido qualquer tipo de comunicação de dispensa ou aviso-prévio.

**- DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS:**

Requer que o Reclamado seja condenado a efetuar os recolhimentos previdenciários do Reclamante, levando em conta que nenhum recolhimento foi efetuado pelo Reclamado.

**- DA MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT:**

O Reclamante, como já salientado, laborou para o Reclamado até a data do acidente de trabalho em 20/10/2015, e, até o presente momento, não recebeu os valores devidos referentes às verbas contratuais e rescisórias, dado que o Reclamado nunca mais entrou em contato com o Reclamante.

Situação que fere os prazos estabelecidos no § 6º do art. 477, motivo pelo qual requer o pagamento da multa prevista no § 8º da norma citada, no valor de um salário.

**- DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS:**

O não pagamento das verbas contratuais, rescisórias, previdenciárias e ausência de registro na CTPS do Reclamante gerou inúmeros prejuízos para si que está impossibilitado de laborar devido as graves sequelas decorrente do acidente de trabalho.

O Reclamante viu-se impossibilitado de trabalhar e sua família precisou mudar de rotina e se adequar a inúmeras abdicações, dado que o Reclamante precisa de atenção constante devido ao risco de desmaiar, sofrer convulsões, sentir dores de cabeça fortissíma e agravar ainda mais o seu quadro de saúde.

Neste contexto, notório nos configura que o patrimônio jurídico do indivíduo não é formado apenas pelos bens de natureza corpórea e que são economicamente mensuráveis, mas principalmente pela imagem que projeta no grupo social. Não menos relevante o conceito que tem sobre si mesmo, e se tal patrimônio resulta atingido por ato de terceiro, seja culposo ou doloso, nasce a obrigação para o faltoso de reparar o dano causado, ou, ao menos, de minimizar os efeitos de sua conduta advindos.

Com o advento da Constituição da República de 1988, não subsistem dúvidas de que o ordenamento jurídico nacional, não apenas guarnece a imagem e a moral do cidadão, como também, abriga expressamente a possibilidade de indenização por danos causados a esta que se entende ser a parte imaterial de seu patrimônio pessoal, haja vista o que dispõe o art. 5º da Constituição Federal, em seus incisos V e X.

Mostra-se adequado arbitrar como compensação pecuniária ao dano moral, um valor estabelecido com base nos ganhos do Reclamante e na situação econômica do Reclamado, levando em consideração o dano moral causado ao Reclamante, acolhendo-se o apelo indenizatório.

# Risco assumido pelo empregado não exime empresa de responsabilidade

[Salvar](http://consultor-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/324479257/risco-assumido-pelo-empregado-nao-exime-empresa-de-responsabilidade?utm_campaign=newsletter-daily_20160415_3196&utm_medium=email&utm_source=newsletter) • [5 comentários](http://consultor-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/324479257/risco-assumido-pelo-empregado-nao-exime-empresa-de-responsabilidade?utm_campaign=newsletter-daily_20160415_3196&utm_medium=email&utm_source=newsletter#comments) • [Imprimir](http://consultor-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/324479257/risco-assumido-pelo-empregado-nao-exime-empresa-de-responsabilidade?print=true) • [Reportar](http://consultor-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/324479257/risco-assumido-pelo-empregado-nao-exime-empresa-de-responsabilidade?utm_campaign=newsletter-daily_20160415_3196&utm_medium=email&utm_source=newsletter)

Publicado por [Consultor Jurídico](http://consultor-juridico.jusbrasil.com.br/) - 1 dia atrás

7

Mesmo se a conduta do trabalhador em suas atividades for perigosa, a negligência do empregador ao permitir e incentivar a prática garante a responsabilidade solidária em caso de acidente. O entendimento é da 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, ao condenar uma rede de supermercados a indenizar um cozinheiro que se queimou ao acender o forno com álcool líquido.

O incidente aconteceu em restaurante em São Paulo. Segundo o cozinheiro, apesar de saber do risco da explosão, ele não usou álcool em gel, considerado mais seguro que seu similar líquido, por ordem de sua supervisora. O trabalhador também destacou que a empregadora não cumpria normas de segurança do trabalho nem forneceu socorro imediato e tratamento das queimaduras, que ocorreram no rosto, no pescoço, nos braços e nos antebraços.

A empregadora alegou que o trabalhador era o único culpado pelo acidente, pois, apesar de ter sido treinado, manuseou de forma inadequada os instrumentos do forno, inclusive com substância inflamável indevida. O juízo da 73ª Vara do Trabalho de São Paulo julgou improcedente o pedido de indenização por entender que o cozinheiro não comprovou a ordem da supervisora para o uso do álcool líquido nem seguiu procedimentos mínimos de segurança.

Como o trabalhador sabia que sua conduta era inadequada, a sentença atribuiu a ele culpa exclusiva pelo acidente. A decisão foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), para quem não houve prova de ação, omissão ou negligência das empresas.

No TST, o relator do recurso, ministro José Roberto Freire Pimenta, votou no sentido de não conhecer do recurso pelos mesmos motivos citados pelas cortes de primeiro e segundo graus. No entanto, prevaleceu o voto da ministra Maria Helena Mallmann para condenar a empregadora ao pagamento de R$ 5 mil a título de indenização por danos morais.

A ministra reafirmou a conduta inadequada do trabalhador, mas identificou negligência da companhia, que deixou o álcool líquido próximo ao forno, conforme constado pelo TRT-SP. "Portanto, existe a culpa concorrente e o dever de indenizar", concluiu. A decisão foi por maioria. Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

**RR 754-86.2010.5.02.0073**

http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/resumoForm.do?consulta=1&numeroInt=275812&anoInt=2015&qtdAcesso=50377449

**- DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS:**

No escoar das últimas gotas da cachoeira, o Procuradores Jurídicos do Reclamante declaram a autenticidade dos documentos apresentados nos termos do art. 365, Inciso VI do Código de Processo Civil.

**- DA JUSTIÇA GRATUITA:**

O Reclamante encontra-se desempregado e sem condições físicas e psicológicas de trabalhar desde o acidente trabalhista, ocorrido em 10/2015, não podendo arcar com os ônus processuais sem prejuízo de seu próprio sustento. Por tal motivo requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita.

**- DO PEDIDO E REQUERIMENTOS:**

**Preclaro julgador,** por todo o exposto os requerentes basilados na matéria de fato e de direito suficientemente expostos, pleiteiam:

1. Seja o Reclamado citado, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, principalmente confissão;
2. O reconhecimento do vínculo de emprego do obreiro, com anotação e baixa na CTPS do Reclamante e consequente pagamento dos depósitos fundiários e previdenciários na forma da lei;
3. A condenação do Reclamado ao pagamento de multa que varia de três a cento e vinte valores de referências regionais, conforme prevê o art. 120 da CLT - Valor a apurar
4. A condenação do Reclamado ao pagamento dos salários atrasados desde o mês de Outubro de 2015, acrescido de 10% sobre o saldo de salário pelo atraso no pagamento dos salários referentes aos meses de Novembro, Dezembro de 2015 e ainda de Janeiro, Fevereiro de 2016, conforme dispõe o Precedente Normativo nº 72 da SDC do TST - Valor a apurar;
5. Os reflexos dos salários atrasados nas verbas contratuais (DSR, 13º salário, férias + 1/3), bem como nas verbas rescisórias (aviso prévio, saldo salário, 13º proporcional, férias proporcionais + 1/3)- Valor a apurar;
6. A condenação do Reclamado ao pagamento de 20 horas extras mensais, de acordo com o art. 318 da CLT, com adicional de 50%, com reflexos nas verbas contratuais (DSR, 13º salário, férias + 1/3), bem como nas verbas rescisórias (aviso prévio, saldo salário, 13º proporcional, férias proporcionais + 1/3)- Valor a apurar;
7. A condenação do Reclamado ao pagamento das verbas rescisórias, a saber: saldo salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (já que nunca percebeu qualquer quantia a este titulo), R. S. R., férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salário proporcional - Valor a apurar;
8. A condenação do Reclamado ao pagamento, na primeira audiência, das verbas incontroversas, sob pena de serem acrescidas de 50%, tudo conforme preceitua o art. 467 da CLT - Valor a apurar;
9. A condenação do Reclamado ao pagamento de multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, pois não recebeu adequadamente suas verbas contratuais e rescisórias em época oportuna - Valor a apurar;
10. A condenação do Reclamado ao pagamento de indenização por dano moral - Valor a apurar;
11. A apresentação dos comprovantes de pagamento de todo o período laborado pela Reclamante;
12. A concessão do benefício da Justiça Gratuita, por se encontrar o Reclamante desempregado e impossibilitado de laborar;
13. O julgamento pela **TOTAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS,** condenando-se o Reclamado aos pagamentos de todas as parcelas pleiteadas, custas processuais e honorários sucumbenciais cabíveis;

***Ad Cautelam,*** protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos pelo direito, ***“in perpetuam rei memoriam”***, sem exceção, em especial pelos inclusos documentos, depoimento pessoal da parte adversa, inquirição de testemunhas, requisição, exibição de documentos e prova pericial sendo necessário, o que fica, desde já, requerido.

**- DAS INTIMAÇÕES:**

Por fim, requer sejam todas as intimações dirigidas EXCLUSIVAMENTE aos **Advogados TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS – OAB/MS 13.985 e REINALDO PEREIRA DA SILVA – OAB/MS 19.571,** sob pena de nulidade processual.

Atribui-se à causa o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para efeitos processuais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 10 de Março de 2016.

**TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**

**OAB 13.985/MS**

**Chancelado por certificação digital**

**- ROL DE DOCUMENTOS EM ANEXO:**

**- Comprovante de residência;**

**- RG/CPF;**

**- Prontuário e receituários médicos;**